

LEI Nº 1.314/07

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação de Sertânia, define as suas competências, sua estrutura, órgãos, composição e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Sertânia órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema municipal de ensino.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Sertânia tem como essencial e principal competência primar pelo estabelecimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da política municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além do disposto no *caput*, compete ao Conselho Municipal de Educação de Sertânia:

- I· elaborar o seu Regimento Interno, modificá-lo, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;
- II· acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

- III. realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre a temática educacional, preferencialmente vinculada à Educação Municipal;
- IV. assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- V. zelar pela realização dos princípios da Educação Nacional, bem como pelo cumprimento da legislação educacional, inclusive mantendo intercâmbio e cooperação com outros órgãos educacionais, especialmente com o Ministério Público;
- VI. solicitar aos órgãos educacionais, os esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas competências;
- VII. publicar relatório anual sobre a sua atuação
- VIII. emitir normas e pareceres administrativo-educacionais que, legalmente, lhe couberem.

ART. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Sertânia é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Vice- Presidência;
- III. Câmara de Educação Infantil;
- IV. Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio;
- V. Comissão de Legislação e Normas;
- VI. Comissões Especiais.

ART. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Sertânia poderá praticar atos normativos, sob a forma de pareceres e resoluções, cada qual com número seqüencial seguido da data de sua prática.

ART. 5º. A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, deverá ser exercida por Conselheiro(a) eleito(a) entre

e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. *O(A) Presidente poderá ser reeleito(a), uma única vez, para o mandato subseqüente.*

ART. 6º. *A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, deverá ser exercida por Conselheiro(a) eleito(a) entre e por seus pares, por maioria absoluta , em votação secreta, para mandato de dois anos.*

PARÁGRAFO ÚNICO. *O(A) Vice-Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subseqüente.*

ART. 7º. *À Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia compete:*

- I. *administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Sertânia*
- II. *convocar e presidir as reuniões e, nelas, decidir questões de ordem;*
- III. *nomear os Conselheiros para as Câmaras e Comissões, inclusive para as comissões especiais,*
- IV. *designar assessores técnicos para Câmaras e Comissões;*

ART. 8º. *Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia tomarão a forma de Portaria, com número seqüencial e a data de sua prática.*

ART. 9º. *As Câmaras e Comissões referidas pelos incisos IV a VII do art. 3º, integradas por Conselheiros Municipais de Educação, nomeados na forma do inciso III do art. 8º, são órgãos colegiados e deliberativos, competindo-lhes:*

- I. à Câmara de Educação Infantil, apreciar assuntos e processos referentes a creches e pré-escola;
- II. à Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, apreciar assuntos e processos referentes a esses níveis de ensino, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Profissional e à Educação Especial;
- III. à Comissão de Legislação e Normas, apreciar assuntos e processos referentes a matérias de natureza jurídico-educacional;
- IV. às comissões especiais cumprir a finalidade expressa no ato normativo de sua constituição.

ART. 10. As Câmaras e Comissões referidas pelo art. 10 serão presididas, cada qual, por um de seus membros, eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de dois anos.

§ 1º. A eleição da Vice-Presidência das Câmaras e das Comissões obedecerá aos mesmos critérios dispostos pelo caput.

§ 2º. A presidência das comissões especiais, será nomeada pelo ato de sua constituição.

ART. 11. Os Conselheiros Municipais de Educação de Sertânia, em número de 11 (onze), são representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, indicados por entidades, sendo pessoas com reconhecidos serviços públicos prestados à Educação, à Ciência e à Cultura, e nomeados pela Chefia do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

§ 1º. Na nomeação dos Conselheiros Municipais de Educação de Sertânia, a Chefia do Poder Executivo Municipal observará as seguintes procedências:

- I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores municipais da Educação Básica;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo municipais;
- V. 1 (um) representante das organizações não-governamentais;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VII. 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica oferecida pelo Município de Sertânia;
- VIII. 1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica oferecida pelo Município de Sertânia;
- IX. 1 (um) representante das escolas de administração privada.

§ 2º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Sertânia:

- I. o cônjuge e parentes consangüíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador do Estado de Pernambuco, bem como do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- II. estudante menor de 18 (dezoito) anos ou não emancipado na data da nomeação;
- III. representante de pais de alunos que:
 - a) exerçam função pública de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sertânia;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Público Municipal.

ART. 12. Ao Conselheiro Municipal de Educação, no que couber, aplicar-se-á a legislação funcional do Município de Sertânia.

ART. 13. Uma vez aprovada esta Lei, a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia nomeará Comissão de Elaboração do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, que deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhar o seu funcionamento, especialmente sobre:

- I. a convocação, a instalação, o funcionamento, os quóruns de aprovação das decisões, a pauta, a ordem e o procedimento dos trabalhos do Conselho, das Comissões e das Câmaras;
- II. as condições de interposição de recurso contra decisões dos órgãos;
- III. as condições de funcionamento conjunto de Câmaras e Comissões;
- IV. a participação de conselheiro em mais de uma Câmara para composição de quorum;
- V. a substituição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, da Presidência e da Vice-Presidência de suas Câmaras e Comissões em situações de vacância, falta ou impedimento do titular;

ART. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2007.



*Prof. José Ivan de Lima
Prefeito*

*Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246*